

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2022

O município de Sebastião Laranjeiras, representado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Edital de CREDENCIAMENTO n.º 004/2023CR, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS PARA EVENTUAL PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

I. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS PARA EVENTUAL PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Sebastião Laranjeiras um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da Prefeitura Municipal, com valorização e incentivos dos artistas locais.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

2.2 O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

Parágrafo Único: No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

2.3 Poderão participar do Credenciamento artistas, grupos, bandas e outros afins das

áreas citadas no objeto deste edital, residentes em Sebastião Laranjeiras, com mais de 01 (um) ano de experiência comprovadas de apresentações, entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

2.4 Será estabelecido pela Prefeitura Municipal, o tempo de apresentação, conforme Tabela de Cachê e Pró-Labore publicado no Diário Oficial.

2.5 É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

2.6 O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

2.7 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.8 É vedada a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras no credenciamento.

III. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- Habilitação;
- Contratação; e
- Pagamento.

3.2 Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação composta por 03 (três) membros, designados pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Licitação, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas.

3.3 Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, e seguirá os seguintes critérios:

I – Pontuação obtida na classificação de credenciamento para a primeira contratação;

II – Adequabilidade a Temática do Evento;

III- Estilo e ou Identidade Musical;

VI- Sorteio;

V- Interesse da Administração. Parágrafo Único:

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Licitação será responsável pela condução da contratação, pagamentos e demais assuntos relativos a este edital, com exceção da análise técnica que será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

3.4 A contratação dos artistas/bandas credenciados, após realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de Rodízio, oportunizando igualmente as Bandas de mesmo perfil, que no caso de sorteio excluirá a participação da última contratação para o mesmo perfil de evento.

Parágrafo Único - Não haverá apresentações consecutivas de artistas/bandas em eventos apoiados e/ou realizados pela Prefeitura, exceto em razão de número reduzido de artistas/bandas com perfil desejado.

3.5 Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentarem a documentação listada abaixo:

I - DA PESSOA JURÍDICA

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);

c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);

f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);

- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Contrato de Exclusividade se for o caso de representação;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- p) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- q) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- r) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal;
- s) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;

II – PESSOA FISICA

- a) Cópia de RG e CPF do credenciante;
- b) Cópia de Comprovante de Residência do credenciante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- h) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- i) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal;
- j) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;

3.6 PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação artística,

II - Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal Eletrônica que deverá estar devidamente atestada pela Comissão Permanente de Licitação e pela Secretaria solicitante;

III – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

3.7 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.7.1 Os interessados deverão solicitar o Credenciamento por tempo indeterminado, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento;

3.7.2 Nada obsta que sejam credenciados mais de um Artista ou Grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.

3.7.3 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

3.7.4 Os interessados poderão se inscrever, GRATUITAMENTE, a partir do dia 04/04/2023 das 08h às 12h, e das 14h às 17h no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na forma do item 3.5 e seguintes deste Edital ou, preferencialmente, enviando a documentação solicitada, devidamente autenticada, no email: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br.

IV. DO PROCEDIMENTO

4.1 DA INSCRIÇÃO

4.1.1 Os interessados poderão se inscrever, GRATUITAMENTE, a partir do dia 04/04/2023 das 08h às 12h, e das 14h às 17h no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na forma do item 3.5 e seguintes deste Edital ou, preferencialmente, enviando a documentação solicitada, devidamente autenticada, no email: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br.

4.1.2 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos artistas/bandas, dispondo a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

4.1.3 Os interessados em se credenciar deverão entregar além dos documentos previstos nos itens 3.5, os documentos listados abaixo nos incisos I, II e III a partir do dia 04 de abril de 2023, das 08h às 12h, das 14h às 17h, no Setor de Licitações do Município de Sebastião

Laranjeiras, identificado com os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO NOME DA BANDA/GRUPO OU ARTISTA: ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO: ENDEREÇO FONE: E-MAIL
--

I – Formulário de Inscrição (devidamente preenchida);

II – Curriculum Artístico

III – Portfólio Cultural

§ 1º O artista/banda/grupo poderá solicitar a cada 03 (três) meses atualização do seu portfólio.

§ 2º Não serão aceitas inscrições de propostas que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, apologia às drogas, incentivem a violência, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

- 4.1.4 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 4.1.5 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- 4.1.6 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 4.1.7 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

V. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

VI. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas

físicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

VII - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, mesmo após o recebimento dos pedidos de credenciamentos na data especificada, com publicação no Diário oficial do Município, sendo que, novos interessados poderão ser cadastrados, a qualquer tempo, caso contenham as condições de habilitação exigidas, neste edital.

7.2 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pela comprovação de habilitação relacionadas nos itens 3 e 4 do presente instrumento.

7.3 A análise dos documentos será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que promoverá a habilitação dos interessados e a classificação dos demais, conforme o disposto neste edital.

7.4 Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

VIII - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

8.2 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

8.3 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

8.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

8.5 Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

8.6 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério

da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

IX- PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

b) Após sessão pública de recebimento, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, o candidato não será credenciado.

c) A Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação nas mídias exigíveis;

d) Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

X – Do Valor e Prazo da Execução:

10.1 Pela prestação dos serviços artísticos/musicais, com duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos e no máximo de 120 (cento e vinte) minutos, o valor de cachê pago para cada músico será a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) e para grupos ou bandas com 4 (quatro) ou mais integrantes, fica o cachê limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.2 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e Imposto de Renda;

10.3 O pagamento será efetuado ao credenciado em moeda corrente nacional, com cronograma de pagamento seguido pela Secretaria de Finanças, mediante apresentação da documentação correspondente, que deverá ser atestada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

10.4 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no processo de contratação.

10.5 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS 3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE S. LARANJEIRAS
UNIDADE	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.392.0010.2.393 FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA 13.392.0010.2.399 COMEMORAÇÕES FESTIVAS, CÍVICAS, EDUCACIONAIS E RELIGIOSAS 2.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 8.244.0001.2.648 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.122.0008.2.538 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000000 15001001 15001002 15420000 15400000 17590000

XI -DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A Comissão Permanente de Licitação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado e Pessoa Física consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município.

XII - DO PRAZO RECURSAL

- 12.1 Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 12.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.
- 12.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.
- 12.4 O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido à Autoridade Competente para homologação do resultado.

XIV -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta;
- 14.2 Realizar show musical, de acordo com a categoria selecionada;
- 14.3. Defender o forró tradicional, não podendo executar músicas de baixo calão;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ. Somente o ISS

com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

14.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

14.6. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato;

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato por determinação legal, obrigase a:

15.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA

15.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Projeto e no Edital;

15.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Projeto e no Edital;

15.1.5. Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;

15.1.6. Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

15.1.7. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular este Edital;

16.2. O habilitado isenta a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como alimentação, transporte, entre outros referentes à execução do serviço selecionado.

16.3.Fica também, convencionado que o habilitado autoriza, em caráter permanente, o uso das fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros, onde estejam fixadas imagens do credenciado, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Prefeitura.

16.4.Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pela comissão e pela Lei

Federal nº 8.666/93. 10.5. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através dos e-mail: licitacao@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br.

Sebastião Laranjeiras (BA), 31 de março de 2023.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

FICHA CADASTRAL (PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

NOME/RAZÃO SOCIAL:

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Ag: _____ C/C ou C/P: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que aceito todas as condições dispostas no presente edital de credenciamento de grupos musicais/bandas, seja pessoa física ou jurídica para apresentações artísticas nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Sebastião Laranjeiras , de de 2023

.....

NOME RG / CPF

Anexo II

FICHA TÉCNICA IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ATRAÇÃO: _____

GÊNERO MUSICAL: _____

RELEASE / CURRÍCULO: (TEXTO USADO PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL)

Integrante	Função

Sebastião Laranjeiras, ___ de _____ 2023

Assinatura do representante legal

Modelo de Contrato N°: xxxxxxxx-2023-xxx

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Município de Sebastião Laranjeiras, através da Prefeitura Municipal e do outro lado a CONTRATADA

o Município de Sebastião Laranjeiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, com sede na Rua Dois de Maio, 453 – Centro – CEP 46.450-000 – Sebastião Laranjeiras – BA, neste ato representado pelo seu gestor, o Sr Pedro Antonio Pereira Malheiros, Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, situada à: xxxxxxxxx, xx - xxxxxxx - CEP: xxxxxxxx, representada por: xxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA. Observada a inexigibilidade de licitação nº xxxxx-2023-xx exarada nos autos do Processo administrativo nº -2023 (art. 60 inciso III da Lei Estadual nº 9433/05) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço total a ser pago é de: R\$ XXXXXX.
Observada a seguinte forma de pagamento: 1 parcela(s).
Ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 5.5 deste instrumento contratual.
2.2 - O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados à mobilização de mão de obra e materiais necessários a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
ÓRGÃO:
UNIDADE:
PROGRAMA
ELEMENTO
FONTE:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Observar as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
4.2- Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecido, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustes monetários, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
4.3- Oferecer a Contratada todas as informações condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.
4.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de penalidades, nos termos deste CONTRATO, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Observar fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento.
5.2- É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado,

Página 14 de 17

além de material necessário a efetivação dos serviços.

5.3- Responder pelos danos causados, diretamente a Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

5.4- Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

5.5- Manter, durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço – FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), quanto à Dívida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso;

5.6- Cumprir fielmente, durante a execução do serviço contratado, as leis federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente a Lei 9.610/98 (Direitos Autorais), sendo considerada a única responsável pelas infrações cometidas, inclusive aquelas relacionadas ao descumprimento de disposições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;

5.7 - Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pela CONTRATANTE;

5.8- Ressarcir à CONTRATANTE ou terceiros prejudicados em caso de danos causados em decorrência da execução do serviço objeto deste CONTRATO, imediatamente após notificação por escrito;

5.9 - Submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante da equipe do espetáculo à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, vedada a substituição do artista principal do espetáculo;

5.10- Permitir a filmagem do espetáculo pela CONTRATANTE e/ou por rede pública de TV ou a quem indicado;

CLÁUSULA SEXTA - PARALISAÇÕES

6.1- A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS FISCAIS

7.1- Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

Parágrafo único - Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

8.1- Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

§ 1º - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

§ 2º - A inobservância, pela CONTRATADA, do disposto no parágrafo primeiro acima, sujeitará esta à responsabilização por eventual protesto do título indevidamente posto em circulação, bem como ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado do título e, ainda, à proibição de licitar com a Administração por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1- Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

I. Reconhecimento judicial de indenização de empregados da CONTRATADA, pela CONTRATANTE e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

II. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do serviço objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1- Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e

b) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de participar de Licitação e de contratar com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Feira de Santana.

§ 1º - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme o caso.

§ 2º - Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável, ou judicial, observadas as situações atípicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à administração, conforme a legislação aplicável.

11.2- Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

11.3- Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

11.4- Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CONTRATANTE a aplicar o disposto no Artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber. Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1- Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Os atributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2- Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e quaisquer ajustes complementares que criem ou alterem direitos e obrigações efetuar-se-ão por escrito e serão assinados pelos representantes das partes.

§ 1º - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- É eleito o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e de acordo, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores idôneas e capazes, sendo uma via para Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, XX/XX/XXXX

MUNICÍPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado (a)